

do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

2018-01-30. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Ana Antunes.

311101984

## SAÚDE

### Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 1569/2018

Em 1992 foi criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento (CNNHC), à qual compete a definição e a individualização das condições de administração da referida hormona, que é distribuída gratuitamente nos hospitais com valência de endocrinologia e nos hospitais pediátricos.

O Despacho n.º 22688/2001, de 17 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de novembro, refere que compete à Comissão definir as regras de administração da hormona de crescimento aos novos doentes e, bem assim, propor a individualização das situações suscetíveis de comparticipação no preço por parte do Estado.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde determinam o seguinte:

1 — A Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento (CNNHC) é composta por um conjunto de peritos com qualificações, experiência e formação especializada, nomeadamente nas áreas das ciências médicas e/ou farmacêuticas.

2 — A CNNHC compete a definição das condições de administração da hormona de crescimento, que é distribuída gratuitamente nas instituições hospitalares com serviços de endocrinologia e/ou serviços de pediatria, bem como propor a individualização das situações suscetíveis de comparticipação por parte do Estado.

3 — Neste âmbito, a CNNHC deverá proceder à análise dos processos dos doentes candidatos, bem como ao acompanhamento da sua evolução clínica, em articulação com o centro prescritor.

4 — A CNNHC exerce as suas competências através de uma comissão executiva constituída por um número mínimo de três elementos, designados de entre os seus membros pelo conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., que deve incluir o elemento que preside à CNNHC, nos termos previstos no seu regulamento de funcionamento.

5 — São designados membros da CNNHC:

a) Dr.ª Maria Margarida dos Santos Antunes Catarino Bastos Ferreira, médica, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, que preside;

b) Dr.ª Maria Alice Santos C. Mirante, médica, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra;

c) Prof. Dr. Alberto Caldas Afonso, médico, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar do Porto;

d) Dr. Carlos Vasconcelos, médico, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental;

e) Dr. César Marques Esteves, médico, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Centro Hospitalar de S. João;

f) Dr.ª Florbela Maria Velinho B. Ferreira, médica, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Centro Hospitalar Lisboa Norte;

g) Dr. João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro, médico, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Hospital Militar Principal;

h) Dr.ª Luísa Maria Martins Raimundo Tato Marinho, médica, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Hospital Garcia de Orta;

i) Prof. Dr. Manuel Jorge Fontoura Pinheiro Magalhães, médico, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar de S. João;

j) Dr.ª Maria da Conceição Cruz Bacelar Ferreira, médica, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Centro Hospitalar do Porto;

k) Dr.ª Maria da Conceição Moredo Sousa Pereira, médica, especialista em Endocrinologia e Nutrição, do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil de Lisboa;

l) Dr.ª Maria de Lurdes Afonso Lopes, médica, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar Lisboa Central;

m) Dr.ª Maria de Lurdes Godinho Matos, médica, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar Lisboa Central;

n) Dr.ª Maria Graciete Nunes Rodrigues Santos Bragança, médica, especialista em Pediatria, do Hospital Fernando da Fonseca;

o) Dr. Mário Aires Marcelo da Fonseca, médico, especialista em Pediatria, da Unidade de Saúde Local de Matosinhos;

p) Dr.ª Maria de Lurdes Silva Sampaio Corte-Real, médica, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar Lisboa Norte;

q) Dr.ª Teresa Maria da Silva Borges, médica, especialista em Pediatria, do Centro Hospitalar do Porto.

6 — A CNNHC pode ainda integrar outras personalidades convidadas, a designar por despacho — do membro do Governo responsável pela área da saúde.

7 — A CNNHC define as regras da sua organização e funcionamento, que são aprovadas pelo INFARMED.

8 — A CNNHC funciona na dependência do INFARMED, que deve assegurar todo o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

9 — O desempenho de funções na CNNHC não são remuneradas, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e abono de ajudas de custo, nos termos legais, quando a elas houver lugar.

10 — É revogado o Despacho n.º 22688/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de novembro.

5 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Fernando Manuel Ferreira Araújo. — 7 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, Rosa Augusta Valente de Matos Zorzinho.

311121772

### Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Aviso n.º 2051/2018

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., conforme deliberação do Conselho Diretivo, de 25 de janeiro de 2018, pretende proceder ao preenchimento de três postos de trabalho por recurso à mobilidade, para exercício de funções na Unidade de Instalações e Equipamentos do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade.

Remuneração: Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), em vigor por força da aplicação do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 2018/M1/UIE: 1 (um) posto de trabalho da carreira de técnico superior.

Atividades:

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia eletrotécnica;

Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas elétricos, sistemas de segurança integrada e sistemas de gestão técnica centralizada e gestão dos respetivos projetos;

Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia eletrotécnica;

Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia eletrotécnica, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos;

Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia eletrotécnica;

Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência energética.

Perfil de competências: Conhecimentos e prática em projeto, ou em gestão de projeto, ou em obra de edifícios hospitalares nas áreas das centrais, das redes de distribuição e das instalações de utilização de energia elétrica, privilegiando-se conhecimentos e prática na área da gestão técnica centralizada e das instalações de telecomunicações ou na área das energias renováveis.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

Referência 2018/M2/UIE: 1 (um) posto de trabalho da carreira de técnico superior.